

# **COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 5.547, DE 2016**

Acrescenta art. 29-A à Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para incluir cotas destinadas a pessoas com deficiência no acesso a vagas da rede federal de ensino, em especial para a educação superior pública federal, nos termos em que especifica.

**Autor:** Deputado **ARNALDO FARIA DE SÁ**  
**Relator:** Deputado **OTAVIO LEITE**

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 5.547, de 2015, de autoria do Deputado Arnaldo faria de Sá, visa alterar a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI), para determinar que as instituições federais de educação profissional e tecnológica, os institutos federais de educação, ciência e tecnologia e as instituições federais de educação superior reservem, em cada processo seletivo para ingresso nos respectivos cursos de formação inicial e continuada ou de qualificação profissional, de educação profissional tecnológica e de graduação e pós-graduação, um mínimo de vagas, por curso e turno, para estudantes com deficiência, correspondente ao percentual registrado em cada unidade da federação de pessoas com deficiência, de acordo com os dados do órgão oficial de estatísticas do Brasil.

A iniciativa estabelece, ainda, que, no caso de não preenchimento das vagas destinadas aos estudantes com deficiência, as remanescentes serão disponibilizadas aos demais estudantes. Quando não houver exigência de processo seletivo nos referidos cursos, é assegurado à pessoa com deficiência atendimento preferencial na ocupação de vagas.

A matéria foi distribuída a esta Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e à Comissão de Educação, para análise do mérito, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise da constitucionalidade e juridicidade.

A tramitação se dá nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno desta Casa, em regime ordinário. Nesta Comissão, não foram oferecidas emendas à proposição no prazo regimental.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Parabenizamos o nobre Deputado Arnaldo Faria de Sá pela iniciativa de buscar restabelecer na LBI importante dispositivo que foi vetado pela Presidente da República, segundo a Mensagem nº 246, de 6 de julho de 2015, sob a alegação do Ministério da Educação de não conter “os contornos necessários para sua implementação, sobretudo a consideração de critérios de proporcionalidade relativos às características populacionais específicas de cada unidade da Federação onde será aplicada”.

A reserva de 10% das vagas às pessoas com deficiência nos processos seletivos de cursos de ensino superior (graduação e pós-graduação), educação profissional tecnológica e educação profissional técnica de nível médio, em instituições públicas federais e privadas, era um dos pontos de destaque da LBI, no sentido de garantir à pessoas com deficiência a igualdade de condições e oportunidades no exercício de seus direitos de cidadania, conforme salientou a relatora da matéria, a nobre Deputada Mara Gabrilli, em seu parecer proferido no Plenário desta Casa.

De fato, a redação original oferecida pelo art. 29 da LBI, vetada pela Presidente da República, interferia diretamente nas regras de acesso aos cursos de educação profissional técnica e tecnológica e de educação superior de instituições privadas, o que não é admissível à luz da legislação em vigor.

No que tange à argumentação, constante da Mensagem de Veto, de que a redação proposta originalmente pela LBI carecia de critérios de proporcionalidade relativos à composição populacional de cada unidade federativa, este aspecto parece-nos completamente sanado pela iniciativa ora apresentada.

Diante do exposto e por acreditarmos que a presente proposição vem resgatar fundamental dispositivo da LBI e, assim, reafirmar as conquistas trazidas por esta Lei para as pessoas com deficiência, o voto é pela aprovação do PL nº 5.547, de 2016.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

Deputado OTAVIO LEITE  
Relator